



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

## CAPA

### **DISPENSA Nº 003/2025** **Processo Administrativo nº 004/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de consultoria ao departamento pessoal da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA





Ao  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA

### ORÇAMENTO

Em resposta a solicitação desse setor, encaminhamos nosso ORÇAMENTO DE PREÇOS para o(s) item(s) abaixo relacionado(s), assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta planilha.

| ITEM         | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                        | UND | QUANT. | V. UNITÁRIO  | V. TOTAL      |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|--------------|---------------|
| 1            | prestação de serviços especializados de consultoria ao departamento pessoal da Câmara Municipal na orientação da rotina do DEPARTAMENTO PESSOAL, SINC FOLHA, E-SOCIAL e DCTF WEB | mês | 12     | R\$ 5.125,00 | R\$ 61.500,00 |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                  |     |        |              | R\$ 61.500,00 |

Valor Global: R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais).

Declaramos que os preços unitários e totais dos itens foram cotados em moeda nacional corrente (Real - R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre os mesmos.

O prazo de validade deste orçamento é de 60 (sessenta), dias corridos, contados da data de assinatura.

Itapecuru Mirim/MA, em 05 de Fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

**DS EMPREENDIMENTOS**  
LTDA:39540247000136

Assinado de forma digital por DS EMPREENDIMENTOS  
LTDA:39540247000136  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, i=Itapecuru Mirim, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,  
ou=28630331000124, ou=videoconferencia, cn=DS  
EMPREENDIMENTOS LTDA:39540247000136  
Dados: 2025.02.05 11:39:08 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20435

DS EMPREENDIMENTOS LTDA  
C.N.P.J. sob o nº 39.540.247/0001-36

Endereço: Rod BR 222, KM 13, s/n, Bloco A, Sala 03 – Bairro: Trizidela, Itapecuru Mirim/MA  
CEP: 65485-000. Email: [ds.empreendimentos.ita@outlook.com](mailto:ds.empreendimentos.ita@outlook.com). Fone: (98)98148-0225/(98)99200-3442



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO CONSULTORIA DEPARTAMENTO PESSOAL**

O presente termo de referência tem por objeto. contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria ao departamento pessoal da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão – MA, na orientação da rotina do DEPARTAMENTO PESSOAL, SINC FOLHA, E-SOCIAL e DCTF WEB.

Senhor(a) responsável,

Pelo presente, solicitamos a gentileza dessa conceituada empresa em informar a este Câmara, os valores praticados para fornecimento dos produtos e/ou serviços constantes no TERMO DE REFERÊNCIA em anexo, destinados a atender a demanda operacional desta Câmara Municipal.

Informamos que a planilha orçamentária, ora denominada COTAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS, deverá ser elaborada por vossa senhoria e impressa em papel timbrado, contendo dados mínimos indispensáveis para a identificação da empresa (Nome empresarial, número do CNPJ e endereço completo), e deverá estar assinada ou rubricada por representante legal, conforme MODELO SUGERIDO em anexo.

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para elaboração de planilha de preços praticados em mercado, a qual será resultante da média aritmética dos preços unitários por item, entre todas as pesquisas realizadas.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA, em 20 de janeiro de 2025.

**ANA LÚCIA DUARTE MIRANDA**  
Responsável pelo Departamento de Compras

RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782 - CENTRO – CEP: 65.923.000  
AMARANTE DO MARANHÃO-MA

*Handwritten signature and date: 20/01/2025*



Ao  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO – MA

### COTAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS

Em resposta a solicitação desse setor, encaminhamos nossa COTAÇÃO DE PREÇOS para o item abaixo relacionado, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta planilha.

| ITEM         | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                        | UND | QUANT. | V. UNITÁRIO | V. TOTAL  |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|-------------|-----------|
| 1            | Prestação de serviços especializados de consultoria ao departamento pessoal da Câmara Municipal na orientação da rotina do DEPARTAMENTO PESSOAL, SINC FOLHA, E-SOCIAL e DCTF WEB | Mês | 12     | 5.000,00    | 60.000,00 |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                  |     |        |             | 60.000,00 |

Declaramos que os preços unitários e totais dos itens foram cotados em moeda nacional corrente (Real – R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre os mesmos.

#### 1-PROPONETE

FGM - CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 31.879.198/0001-59, Endereço: Rua Das Castanheiras/Pitombeiras, QD 39 nº 22, Bairro Renascença - MA Fone: 98 98546 3885, e-mail: fgmconsultoriaoffice@gmail.com

#### 2-REPRESENTANTE QUE EMITIU A COTAÇÃO

Nome: Francineile Gonçalves de Miranda

CPF Nº 944.577271-72

CARGO: Proprietária

Francineile Gonçalves de Miranda - Master em DP e eSocial

☎ (98) 98546-3885    ✉ fgmconsultoriaoffice@gmail.com    @ fgm\_consultoria



O prazo de validade desta pesquisa é de 60 (sessenta), dias corridos, contados da data de assinatura.

São Luís - MA, em 31 de janeiro de 2025

*Francineile G. de Miranda*

**FGM - CONSULTORIA LTDA**

CNPJ Nº31.879.198/0001-59

Francineile Gonçalves de Miranda

PF Nº 944.577.271-72



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO CONSULTORIA DEPARTAMENTO PESSOAL**

O presente termo de referência tem por objeto, contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria ao departamento pessoal da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão – MA, na orientação da rotina do DEPARTAMENTO PESSOAL, SINC FOLHA, E-SOCIAL e DCTF WEB.

Senhor(a) responsável,

Pelo presente, solicitamos a gentileza dessa conceituada empresa em informar a este Câmara, os valores praticados para fornecimento dos produtos e/ou serviços constantes no TERMO DE REFERÊNCIA em anexo, destinados a atender a demanda operacional desta Câmara Municipal.

Informamos que a planilha orçamentária, ora denominada COTAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS, deverá ser elaborada por vossa senhoria e impressa em papel timbrado, contendo dados mínimos indispensáveis para a identificação da empresa (Nome empresarial, número do CNPJ e endereço completo), e deverá estar assinada ou rubricada por representante legal, conforme MODELO SUGERIDO em anexo.

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para elaboração de planilha de preços praticados em mercado, a qual será resultante da média aritmética dos preços unitários por item, entre todas as pesquisas realizadas.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA, em 20 de janeiro de 2025.

**ANA LÚCIA DUARTE MIRANDA**  
Responsável pelo Departamento de Compras

RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782 - CENTRO – CEP: 65.923.000  
AMARANTE DO MARANHÃO-MA

*Recebido  
22/01/2025  
Assinatura*

Ao  
Departamento de Compras  
Câmara Municipal de Amarante do Maranhão – Ma

## COTAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS

Em resposta a solicitação desse setor, encaminhamos nossa COTAÇÃO DE PREÇOS para o(s) item(s) abaixo relacionado(s), assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta planilha.

| ITEM  | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                        | UND | QUANT. | V. UNITÁRIO | V. TOTAL  |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|-------------|-----------|
| 1     | prestação de serviços especializados de consultoria ao departamento pessoal da Câmara Municipal na orientação da rotina do DEPARTAMENTO PESSOAL, SINC FOLHA, E-SOCIAL e DCTF WEB | mês | 12     | 5.500,00    | 66.000,00 |
| TOTAL |                                                                                                                                                                                  |     |        |             | 66.000,00 |

OBS: Os preços unitários e totais dos itens foram cotados em moeda nacional corrente (Real – R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre os mesmos.

### 01 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

NOME DO PROPONENTE: **INNOVAR CONSULTORIA, TREINAMENTOS E COM LTDA**

CPF/CNPJ/MF: **27.502.511/0001-68**

ENDEREÇO: **Rua Santa Isabel nº 01 quadra M (Conjunto Basa)**

BAIRRO: **São Francisco**

CEP: **65.076-780**

CIDADE/UF: **São Luís – MA**

TEL: (98) - **98893-8646**

### 02 - DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: **BANCO DO BRASIL**

AGÊNCIA: **1639-X**

CONTA-CORRENTE: **45.375-7**

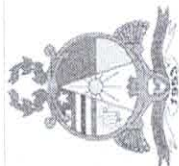
FAVORECIDO: **INNOVAR CONSULTORIA, TREINAMENTOS E COM LTDA**



- 03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: EM PARCELA MENSAL  
04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.  
05 - PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses  
06 - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), a serem pagos mensalmente no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

São Luís - MA, em 04 de fevereiro de 2025.

***INNOVAR CONSULTORIA, TREINAMENTOS E COM LTDA***  
***CNPJ Nº 27.502.511/0001-68***  
**LUCIANE CRAVEIRO DA SILVA CUNHA**  
**CPF Nº 588.869.901-20**  
**Proprietária**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

CNPJ- 23.436.389/0001-18

| ITEM  | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                        | UNID | QUANT | FGM - CONSULTORIA LTDA |               | DS EMPREENDIMENTOS LTDA |               | INNOVAR CONSULTORIA, TREINAMENTOS E COM LTDA |               |              | MEDIA         |       |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|------------------------|---------------|-------------------------|---------------|----------------------------------------------|---------------|--------------|---------------|-------|
|       |                                                                                                                                                                                  |      |       | V. UNIT                | V. TOTAL      | V. UNIT                 | V. TOTAL      | V. UNIT                                      | V. TOTAL      | V. UNIT      | TOTAL         | TOTAL |
| 1     | Prestação de serviços especializados de consultoria ao departamento pessoal da Câmara Municipal na orientação da rotina do DEPARTAMENTO PESSOAL, SINC FOLHA, E-SOCIAL e DCTF WEB | MES  | 12    | R\$ 5.000,00           | R\$ 60.000,00 | R\$ 5.125,00            | R\$ 61.500,00 | R\$ 5.500,00                                 | R\$ 66.000,00 | R\$ 5.208,33 | R\$ 62.499,96 |       |
| TOTAL |                                                                                                                                                                                  |      |       |                        | R\$ 60.000,00 | TOTAL                   | R\$ 61.500,00 | TOTAL                                        | R\$ 66.000,00 | TOTAL        | R\$ 62.499,96 |       |



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

## DESPACHO

**Ao Senhor**  
**Kleiton Gonçalves de Miranda**  
**Contador desta Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA**

Senhor Contador,

Solicito de V. Senhoria, informações sobre a existência de disponibilidade orçamentária para custeio da despesa referente a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de consultoria ao departamento pessoal da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA, em atendimento ao art. 72, IV da Lei nº 14.133/2021.

Solicito ainda que informe a Classificação Orçamentária e Financeira do recurso, conforme abaixo:

O valor total estimado para execução do objeto, é de R\$ **R\$ 62.499,96 (sessenta e dois mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**

Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão, em 06 de fevereiro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Sr. José Dias Carvalho

1953





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA**  
**CONTABILIDADE**

Solicitação de dotação orçamentária contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de consultoria ao departamento pessoal da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA.

A despesa será consignada a seguinte dotação orçamentária:

1 CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
01 PODER LEGISLATIVO  
01 01 CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
01 Legislativa  
01 031 Ação Legislativa  
01 031 0001 AÇÃO LEGISLATIVA  
01 031 000120030000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
VALOR: 288.149,40

Amarante do Maranhão (MA), 06 de fevereiro de 2025.

  
Kleiton Gonçalves de Miranda

CRC T.O 062440/O-9T-MA

Contador da Câmara Municipal





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

ANEXO III

Termo de Referência

1- OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de consultoria ao departamento pessoal da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA

1.2. Especificação Do Objeto:

1.3.

| ITEM                                                                                         | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                        | UND | QUANT. | V. UNITÁRIO  | V. TOTAL      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|--------------|---------------|
| 1                                                                                            | Prestação de serviços especializados de consultoria ao departamento pessoal da Câmara Municipal na orientação da rotina do DEPARTAMENTO PESSOAL, SINC FOLHA, E-SOCIAL e DCTF WEB | mês | 12     | R\$ 5.208,33 | R\$ 62.499,96 |
| R\$ 62.499,96 (Sessenta e dois mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos) |                                                                                                                                                                                  |     |        |              | R\$ 62.499,96 |

2- DOS PRAZOS:

2.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato/instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do comunicado expedido pela Câmara Municipal, para assinar o termo de contrato ou aceitar/receber instrumento equivalente, conforme o caso (nota de empenho).

2.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato/Nota de Empenho a sede da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA, localizado na Rua Humberto Campos número 782, centro - Amarante do Maranhão – MA e será enviado via endereço eletrônico, especificamente no e-mail informado na proposta de preços.

2.3. O prazo concedido para assinatura do Contrato/Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal Requisitante.

2.4. O aceite/recebimento do Termo de Contrato ou do instrumento equivalente, emitida à empresa Contratada, implica no reconhecimento de que quando instrumento equivalente, este estará substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

2.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste documento e seus anexos;





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

2.6. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

2.7. O aceite/recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser efetuado via e-mail pelo fornecedor.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de serviços de consultoria traz benefícios, como a redução de riscos, a otimização dos processos, a garantia da conformidade legal, a melhoria da gestão de pessoal e a redução de custos. Atendendo as necessidades específicas da Câmara Municipal, como a falta de conhecimento técnico interno, a necessidade de atualização constante da legislação, a necessidade de otimização dos processos, entre outros.

### 4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A contratação por Dispensa de Licitação com fundamento no inciso II do caput do art. 75 da lei 14.133/2021 (grifamos):

“Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871 de 2023)” Decreto nº 11.871 de 2023- Atualiza o valor para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

4.2. Assim, visto que a presente contratação se enquadra nos moldes do contido no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e que há regulamentação legal na forma do Decreto nº 10/2024, devido ao baixo valor e a bem da economia processual, a presente contratação se dará por dispensa de licitação.

4.4. Assim diante do fato de a lei facultar a elaboração de ETP nos casos de dispensa de licitação, da baixa complexidade do objeto, não havendo necessidade de requisitos complementares, foi dispensado o estudo técnico preliminar no presente caso.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

5.2.1. A garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado, o que não é o caso dos autos.





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

5.3. A empresa a ser contratada deverá se responsabilizar por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o objeto seja executado de acordo com o solicitado, atendendo todas as especificações e preço;

5.4. Os Serviços deverão ser executados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada, de acordo com o Projeto Básico, contado da data de recebimento da nota de empenho, ordem de Serviço ou documento equivalente;

5.5. A Contratada deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, referentes às condições firmadas;

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O prazo para início da execução dos serviços é de 05 (cinco) dias, e o contrato terá validade 12 (doze) meses.

6.2. Os serviços deverão ser feitos, de acordo com o Termo de Referência e proposta apresentada.

6.3. A CONTRATADA obriga-se a:

- indicar 1 (um) profissional de seu quadro com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a CONTRATANTE, receber requisições, intermediar a comunicação com o GESTOR e responder pelos serviços a respeito da qualidade, prazos e eventuais alterações. A indicação deverá conter nome, endereço, e-mail e telefone da pessoa escolhida;
- manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas;
- substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo GESTOR;
- informar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas solicitações se sujeita a atender prontamente;
- não negociar, em operação com empresa de fomento mercantil, títulos ou créditos que acaso tenha com a CONTRATANTE;
- não usar o contrato para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATANTE obriga-se a:

- Autorizar a execução dos serviços deste instrumento, por meio de requisição assinada pelo GESTOR, encaminhada via e-mail;
- proceder ao pagamento, na forma e no prazo contratados;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

Anexo IV  
Modelo de Proposta de Preços

A  
Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezado senhor,

Pela presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa a Dispensa de Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Termo de Referência e Projeto Básico.

1. Proponente:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

2. Representante legal que assinará a Ata e Contrato:

Nome:

Cédula de identidade/órgão emissor:

CPF:

Cargo/Função:

Proposta de Preços: Valor total: R\$ ..... (.....).

Prazo de validade da proposta: .....

Prazo de Execução: .....

Dados Bancários (Banco/Agência / Conta - corrente): .....

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R\$), já incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da contratação.

.....(.....), ..... de ..... de .....

Representante Legal





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

Anexo V  
Minuta do Contrato

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_  
PROC. ADM. Nº \_\_\_\_/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO  
MARANHÃO/MA ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO  
MARANHÃO/MA inscrita no CNPJ sob o nº 23.436.389/0001-18, neste ato representada pelo  
seu presidente, Sr. José Dias Carvalho portadora da Cédula de Identidade nº  
..... do CPF nº ....., a seguir denominada CONTRATANTE,  
e a empresa ....., situada na .....,  
inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a)  
....., portador(a) da Cédula de Identidade nº ..... do  
CPF nº ....., a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o  
presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas cláusulas a seguir  
expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nas  
condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|-----------|-------|--------|----------|----------|
| 1    |           |       |        |          |          |

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 Solicitação de Demanda;

1.3.3 O Edital de Dispensa;

1.3.4 A Proposta do contratado;

1.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) .....,  
na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

8.3 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.4 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia contratual.

8.5 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão-MA, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.3 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

**DESPACHO**

A Senhora  
Carlete Bone de Sousa Guajajara  
Pregoeira  
**Nesta.**

Assunto: Elaboração da Minuta do Edital

Prezado Senhor,

Para elaboração da Minuta do Edital de Dispensa de Licitação nº 003/2025, tendo como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de consultoria ao departamento pessoal da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA, conforme projeto Termo de Referência.

Amarante do Maranhão (MA), 14 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Sr. José Dias Carvalho







PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

MINUTA DE EDITAL

## DISPENSA Nº XXX/202X

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA

OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de consultoria ao departamento pessoal da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 62.499,96 (sessenta e dois mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

PERÍODO DE RECEBIMENTO PROPOSTAS/HABILITAÇÃO

De XX/XX/202X às XX:XXh

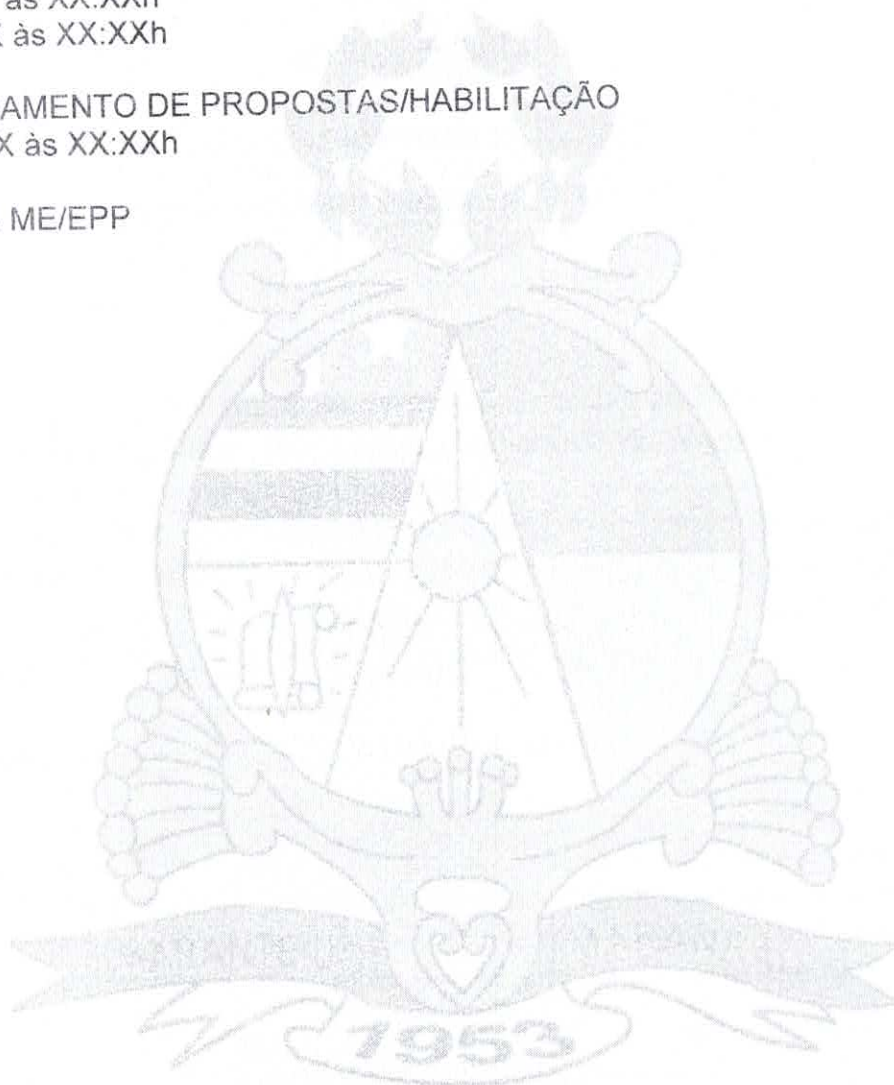
Até XX/XX/202X às XX:XXh

DATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS/HABILITAÇÃO

Dia XX/XX/202X às XX:XXh

PREFERÊNCIA ME/EPP

SIM





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

**MINUTA DE EDITAL**

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.2.5. sociedades cooperativas.

**4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Correio Eletrônico, a proposta com a descrição do





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

**MINUTA DE EDITAL**

objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste Edital.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega dos serviços.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente nos serviços prestados;

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto legislativo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Uma vez enviada a proposta no Correio Eletrônico, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.9. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, as seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

**MINUTA DE EDITAL**

4.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada o prazo na data e horário marcado para recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa que será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão e publicado no Diário Oficial do mesmo.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a última oferta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

MINUTA DE EDITAL

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de até 24hrs, contados a partir da solicitação por correio eletrônico, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante dos serviços ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, registrando-se na ata a nova data e horário para a sua continuidade, da qual deverá ser publicada.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

MINUTA DE EDITAL

**6. HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste Edital e deverão ser enviados juntamente com a proposta de preços por correio eletrônico.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

**MINUTA DE EDITAL**

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

MINUTA DE EDITAL

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

MINUTA DE EDITAL

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

MINUTA DE EDITAL

- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

**9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no endereço eletrônico <https://www.amarante.ma.gov.br>.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente Edital com uma nova data;
- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

MINUTA DE EDITAL

- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas de preços observarão o horário de Brasília-DF.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

MINUTA DE EDITAL

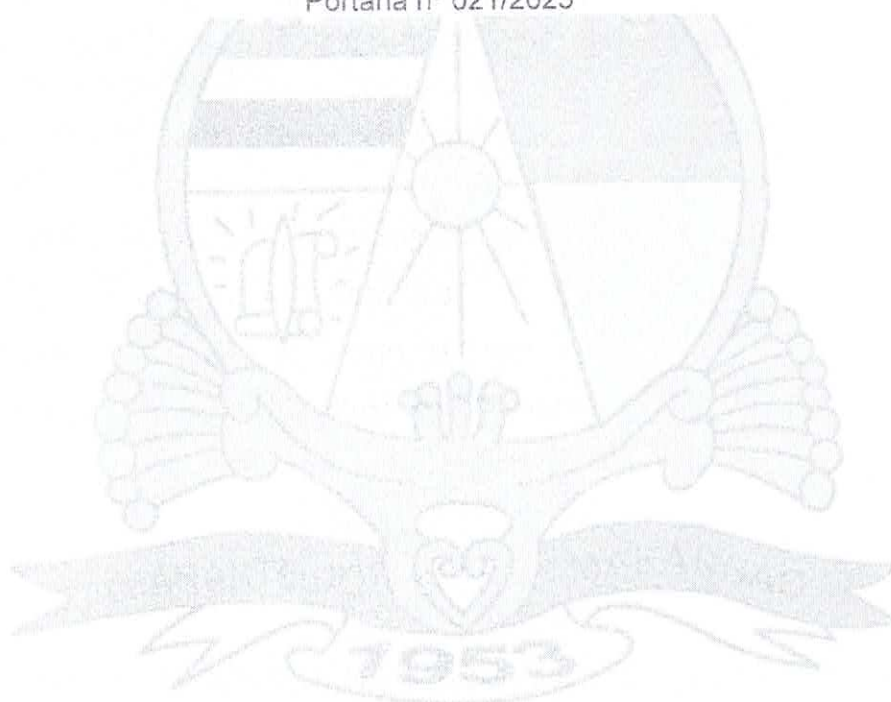
9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no endereço eletrônico <https://cmamarante.ma.gov.br> e publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA

9.13. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;
- 9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- 9.13.4. ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;

Amarante do Maranhão – MA, XX de XXXX de 202X.

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA**  
Carlete Bone de Sousa Guajajara  
Pregoeira  
Portaria nº 021/2025







PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

MINUTA DE EDITAL

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

MINUTA DE EDITAL

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

## MINUTA DE EDITAL

### Passivo Circulante

3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## 4 Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Amarante do Maranhão -- MA, XX de XXXXX de 202X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Portaria nº XXX/202X





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

## DESPACHO

A Senhora  
**Carlete Bone de Sousa Guajajara**  
Pregoeira  
Nesta.

Assunto: Elaboração do Edital

Prezado Senhor,

Para elaboração do Edital de Dispensa de Licitação nº 003/2025, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de consultoria ao departamento pessoal da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA, conforme parecer jurídico.

Amarante do Maranhão (MA), 20 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Marco Lima Maia

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão-MA.







PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

**PARECER JURÍDICO nº 17/2025**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

INTERESSADO(S): **Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Amarante/MA**

ASSUNTO: **Contratação de Empresa Especializa de Consultoria ao departamento pessoal da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão.**

**Ementa:** Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Amarante/MA, ASSUNTO: **Contratação de Empresa Especializa Contratação de Consultoria ao departamento pessoal da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão.** Licitação Dispensável - Art. 72 c/c Art. 75, inciso II, ambos da lei da Lei 14.133/2021. Observando princípio da legalidade e cumprimento das normas e princípios norteadores da licitação.

**1. OBJETO DA CONSULTA**

Vem a esta assessoria, para ser submetido a análise jurídica, o processo referenciado em que é solicitado pelo departamento de licitação da Câmara Municipal de Amarante/MA, acerca da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA de Consultoria ao departamento pessoal da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão**, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência.

Cabe esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, **recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade**, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

**2. MÉRITO DA CONSULTA**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstrato", ora proposta e, aos **aspectos jurídicos** da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

financeiros e quanto a outras questões não discutidas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da administração.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação.  
**Acordão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.**

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendar o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Com base no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações realizadas pela Administração Pública. Todavia, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos previstos na legislação, quais sejam, a dispensa de licitação e a inexigibilidade de licitação.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:  
(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

Considerando, ainda, **que o Decreto n.º 12.343 de 30 de dezembro de 2024 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.**

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$ 62.499,96 (sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos )** se enquadra





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

(...)

Observa-se, assim, que o ente público realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Não obstante, a contratação direta deverá ser precedida, preferencialmente, da divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme disposto no §2º do art. 75 da Lei nº 4.133/21.

Urge destacar, que o **"ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial"**, nos moldes do parágrafo único do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório.

É cediço que o Portal de Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é sítio oficial destinado à: I – divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

Lei; II – realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivos, Legislativos e Judiciário de todos os entes federativos, conforme disposto no artigo 174, da Lei nº 14.133/2021.

Desse modo, podemos concluir que, com a sanção da Lei nº 14.133/2021, o veículo oficial de divulgação dos atos relativos às licitações e contratações públicas passa a ser o Portal Nacional de Contratações Públicas.

A contratação/aquisição se encontra devidamente contextualizada e justificada no Termo de Referência, **esclarecendo que a contratação da empresa especializada se mostra imprescindível para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão.**

As documentações remanescentes às regularidades fiscais, trabalhista, previdenciária, FGTS, Recuperação Judicial e Extrajudicial, bem como as relativas à habilitação jurídica, pertinentes, estão devidamente instruídas, estando e aptas à contratação da empresa que apresentou melhor proposta, nos termos dos art. 68 e 72, incisos I à VIII da Lei nº 14.133/21

Com relação à previsão de recursos orçamentários com vistas a custear a futura contratação, vejo atendidas as condições preconizadas na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Com efeito, qualquer contratação que importe dispêndio ao erário público depende de prévia indicação de recursos orçamentários. Essa exigência decorre do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, incisos I e II, da CF). Portanto, satisfeitos os comandos legais estampados nos artigos 72, inciso IV e 150 da Lei nº 14.133/21.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

Por conseguinte, consoante sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no artigo 72, inciso VI e VII, o processo de Dispensa deverá ser instituído com elementos que demonstrem a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade e a forma de seleção do contratado, ou seja deve ser justificado no processo a escolha do fornecedor.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

**3. CONCLUSÃO**

**ANTE O EXPOSTO**, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação, pelo que se conclui e **se opina pela aprovação** e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Este é o parecer jurídico, o qual submete à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

Amarante/MA, 24 de fevereiro de 2025

**MAICO LIMA MAIA**  
**Procurador Geral**  
**OAB/MA nº 22.945-A**  
**Portaria nº 001/2025 -GPCMA**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ: 23.436.389/0001-18

EDITAL  
DISPENSA Nº 003/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de consultoria ao departamento pessoal da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 62.499,96 (sessenta e dois mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

PERÍODO DE RECEBIMENTO PROPOSTAS/HABILITAÇÃO

De 25/02/2025 às 08:00h

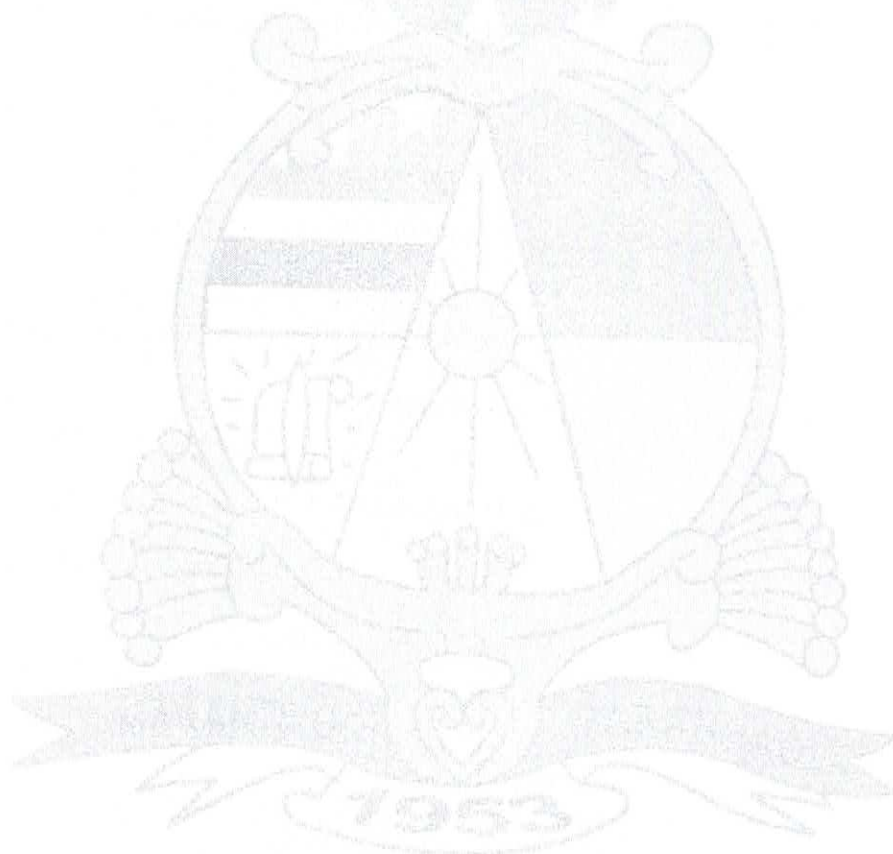
Até 28/02/2025 às 18:00h

DATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS/HABILITAÇÃO

Dia 03/03/2025 às 09:00h

PREFERÊNCIA ME/EPP

SIM







PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

AVISO DE DISPENSA Nº 003/2025  
(Processo Administrativo n.º 004/2025)

**1. PREAMBULO:**

1.1. Torna-se público que a Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA, localizado na Rua Humberto Campos número 782, centro - Amarante do Maranhão – MA, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela portaria nº 021/2025, torna público que, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto nº 10/2024, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar nº 123/2006, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 10/2024 e demais legislação aplicável.

**2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:**

- 2.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de consultoria ao departamento pessoal da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de consultoria ao departamento pessoal da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Contratação Direta e seus anexos.
- 2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:**

- 3.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio da Proposta e Documentos por meio do correio eletrônico no endereço: **camaramun2015@hotmail.com**
- 3.2. Não poderão participar desta dispensa prestadores de serviço:
- 3.2.1. que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;





PÓDER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ- 20.436.389/0001-18

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.2.5. sociedades cooperativas.

#### **4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Correio Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste Edital.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega dos serviços.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente nos serviços prestados;





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Uma vez enviada a proposta no Correio Eletrônico, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.9. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, as seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada o prazo na data e horário marcado para recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ: 23.436.389/0001-18

- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa que será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão e publicado no Diário Oficial do mesmo.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a última oferta.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
  - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;
  - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de até 24hrs, contados a partir da solicitação por correio eletrônico, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante dos serviços ou da área especializada no objeto.





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

5.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, registrando-se na ata a nova data e horário para a sua continuidade, da qual deverá ser publicada.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste Edital e deverão ser enviados juntamente com a proposta de preços por correio eletrônico.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ- 23.426.329/0001-16

8.1.2 a 8.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação da penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ- 23.455.389/0001-18

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no endereço eletrônico <https://www.amarante.ma.gov.br>.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente Edital com uma nova data;
- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas de preços observarão o horário de Brasília-DF.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPI- 23.436.389/0001-18

- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no endereço eletrônico <https://cmamarante.ma.gov.br> e publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA
- 9.13. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;
- 9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- 9.13.4. ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;

Amarante do Maranhão – MA, 24 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA  
Carlete Bone de Sousa Guajajara  
Pregoeira  
Portaria nº 021/2025





## ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### 1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 2 Regularidade fiscal, social e trabalhista

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4 Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

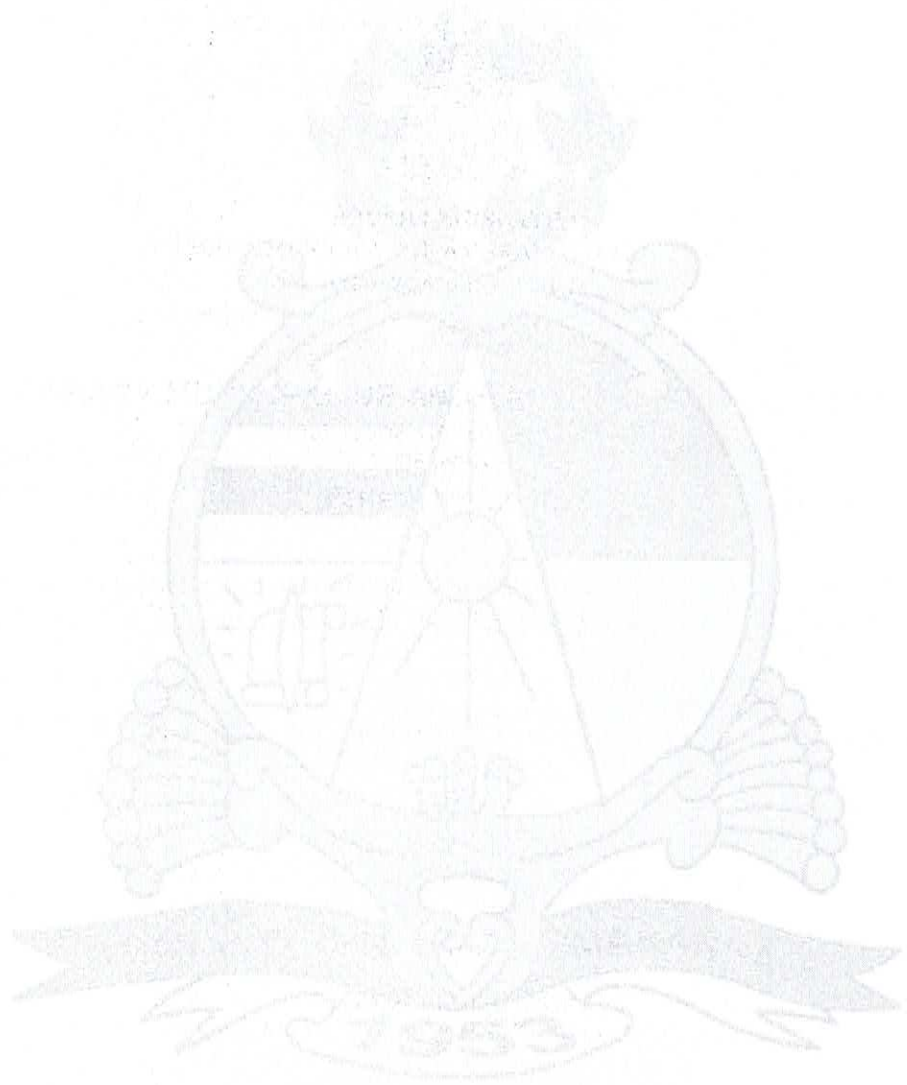
Amarante do Maranhão - MA, 24 de fevereiro de 2025.





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CEP: 65.923.000

*Carlete Bone de Sousa Guajajara*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA**  
Carlete Bone de Sousa Guajajara  
Piaçeira  
Portaria nº 021/2025





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ- 73.436.389/0001-18

**AVISO DE DISPENSA Nº 003/2025**  
**(Processo Administrativo n.º 004/2025)**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA, localizado na Rua Humberto Campos número 782, centro - Amarante do Maranhão – MA, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela portaria nº 021/2025, torna público que, com base na Lei Federal nº 14.133/21, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar nº 123/2006, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislação aplicável, tendo por objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de consultoria ao departamento pessoal da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Contratação Direta e seus anexos. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio da Proposta e Documentos por meio do correio eletrônico no endereço: [camaramun2015@hotmail.com](mailto:camaramun2015@hotmail.com). Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço. Amarante do Maranhão (MA), 24 de fevereiro de 2025. Carlete Bone de Sousa Guajajara–Pregoeira.

**PERÍODO DE RECEBIMENTO PROPOSTAS/HABILITAÇÃO**

**De 25/02/2025 às 08:00h**

**Até 28/02/2025 às 18:00h**

**DATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS/HABILITAÇÃO**

**De 03/03/2025 às 09:00h**







**SECRETARIA**

**AVISO**

**AVISO DE DISPENSA Nº 003/2025**

AVISO DE DISPENSA Nº 003/2025 (Processo Administrativo n.º 004/2025) Torna-se público que a Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA, localizado na Rua Humberto Campos número 782, centro - Amarante do Maranhão – MA, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela portaria nº 021/2025, torna público que, com base na Lei Federal nº 14.133/21, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar nº 123/2006, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislação aplicável, tendo por objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de consultoria ao departamento pessoal da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Contratação Direta e seus anexos. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio da Proposta e Documentos por meio do correio eletrônico no endereço: camaramun2015@hotmail.com. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço. Amarante do Maranhão (MA), 24 de fevereiro de 2025. Carlete Bone de Sousa Guajajara– Pregoeira. PERÍODO DE RECEBIMENTO PROPOSTAS/HABILITAÇÃO De 25/02/2025 às 08:00h Até 28/02/2025 às 18:00h DATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS/HABILITAÇÃO De 03/03/2025 às 09:00h

Publicado por: Carlete Bone de Sousa Guajajara

Código identificador: owzufoeghb920250726110711



**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL  
FRANCINEILE GONCALVES DE MIRANDA 94457727172  
CNPJ: 31.879.198/0001-59  
NIRE nº 21801504098**

Pelo presente instrumento de Alteração para Transformação de Empresário Individual **FRANCINEILE GONCALVES DE MIRANDA**, brasileira, divorciada, empresária, nascida no dia 24/09/1979, natural de Barra do Corda- MA portadora da CNH nº 05830042868 DETRAN/MA e CPF. Nº 944.577.271-72, residente e domiciliado a Rua dos Castanheiros, Nº 22, Apt. 302 Quadra 39 Edif. Rafael, bairro: Renascença, CEP nº 65.075-120, São Luís – MA. A empresária individual da empresa **FRANCINEILE GONCALVES DE MIRANDA 94457727172**, com sede domiciliado á Rua Edmundo Calheiros, Nº 378, São Francisco, CEP nº 65.076-132, São Luís - MA. Devidamente registrada JUCEMA sob o NIRE 21801504098 em 27/10/2018 inscrita no CNPJ 31.879.198/0001-59. Resolve:

**ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

**DO NOME EMPRESARIAL E SEDE**

**Cláusula Primeira**

Fica transformada a Firma Empresarial **FRANCINEILE GONCALVES DE MIRANDA 94457727172** em Sociedade Limitada Unipessoal **FGM CONSULTORIA LTDA** e usará a expressão **FGM CONSULTORIA**.

**Cláusula Segunda**

A partir desta data a sociedade limitada unipessoal tem sua sede e domicilio alterado para Rua das Castanheiras/Pitombeiras Qd -- 39, Quadra 39, Nº 22, Bairro: Renascença, Município São Luís, Maranhão, CEP: 65.075-120, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº. 10.406/2002).

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**Cláusula Terceira**

A sociedade limitada unipessoal passa a ter as seguintes atividades:  
CNAE 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

CNAE 7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Assessoria e consultoria em recursos humanos, Atividade de assessoria em gestão empresarial).

**Cláusula Quarta**

A partir desta data o capital social que era de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), devidamente integralizado, fica aumentado para R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) totalmente integralizado em moeda corrente do País. Dividido em 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00(Hum Real) cada um ficando o capital representado da seguinte forma:

| Sócia                                   | Quotas | Total     | Perc. |
|-----------------------------------------|--------|-----------|-------|
| <b>FRANCINEILE GONCALVES DE MIRANDA</b> | 25.000 | 25.000,00 | 100 % |

**Cláusula Quinta**

A sociedade limitada unipessoal iniciou suas atividades em 27/10/2018 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer época, uma vez observado a legislação vigente.



**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL EM  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL  
FRANCINEILE GONCALVES DE MIRANDA 94457727172  
CNPJ: 31.879.198/0001-59  
NIRE nº 21801504098**

---

**PORTE EMPRESARIAL**

**Cláusula Sexta**

A sociedade limitada unipessoal declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE:**

**Cláusula Sétima**

A Sociedade Limitada Unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Parágrafo único:** A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Oitava**

Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

**Cláusula Nona**

A administração da sociedade será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **FRANCINEILE GONCALVES DE MIRANDA**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social da empresa.

**Parágrafo Primeiro:** O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Segundo:** O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

**Cláusula Décima**

O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedida por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**Cláusula Décima Primeira**

O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídas ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL EM  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL  
FRANCINEILE GONCALVES DE MIRANDA 94457727172  
CNPJ: 31.879.198/0001-59  
NIRE nº 21801504098**

**Cláusula Décima Segunda**

A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada de sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

**Cláusula Décima Terceira**

O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**Cláusula Décima Quarta**

Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

**Cláusula Décima Quinta**

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio da único sócio.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Luís - MA, 08 de Janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**FRANCINEILE GONCALVES DE MIRANDA**  
Sócia Administradora



**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa FGM - CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                                  |
|----------------------------------|----------------------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                             |
| 94457727172                      | FRANCINEILE GONCALVES DE MIRANDA |

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/01/2025 07:16 SOB Nº 21201638824.  
PROTOCOLO: 250019787 DE 13/01/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500394580. CNPJ DA SEDE: 31879198000159.  
NIRE: 21201638824. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/01/2025.  
FGM - CONSULTORIA LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                                                                        |                                      |                                                     |                              |                                                 |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>31.879.198/0001-59</b><br>MATRIZ                                                                                                             |                                      | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL |                              | DATA DE ABERTURA<br><b>27/10/2018</b>           |                 |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>FGM - CONSULTORIA LTDA</b>                                                                                                                      |                                      |                                                     |                              |                                                 |                 |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>FGM - CONSULTORIA</b>                                                                                               |                                      |                                                     |                              | PORTE<br><b>ME</b>                              |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>                                    |                                      |                                                     |                              |                                                 |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> |                                      |                                                     |                              |                                                 |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>                                                                                |                                      |                                                     |                              |                                                 |                 |
| LOGRADOURO<br><b>R DAS CASTANHEIRAS/PITOMBEIRAS, QD-39</b>                                                                                                             |                                      | NÚMERO<br><b>22</b>                                 |                              | COMPLEMENTO<br><b>QUADRA39</b>                  |                 |
| CEP<br><b>65.075-120</b>                                                                                                                                               | BAIRRO/DISTRITO<br><b>RENASCENCA</b> |                                                     | MUNICÍPIO<br><b>SÃO LUIS</b> |                                                 | UF<br><b>MA</b> |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>FGMCONSULTORIAOFFICE@GMAIL.COM</b>                                                                                                           |                                      | TELEFONE<br><b>(96) 8546-3885</b>                   |                              |                                                 |                 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                             |                                      |                                                     |                              |                                                 |                 |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                                                     |                                      |                                                     |                              | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>06/01/2025</b> |                 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                           |                                      |                                                     |                              |                                                 |                 |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                             |                                      |                                                     |                              | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |                 |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/01/2025 às 09:44:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2025



# ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | CPF/CNPJ           | NÚMERO DE CONTROLE |
|---------------------|--------------------|--------------------|
| 98241434            | 31.879.198/0001-69 | 92120253517054     |

RAZÃO SOCIAL  
FGM - CONSULTORIA LTDA

NOME FANTASIA  
FGM - CONSULTORIA

| LOCALIZAÇÃO                                                                               | INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| R DAS CASTANHEIRAS/PITOMBEIRAS, QD-39 QUADRA39 Nº 22, RENASCENÇA<br>65075120 -SAO LUIS-MA |                       |

## CNAE Principal e Secundários

821130000 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

702040000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

## RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

VALIDADE: 31/12/2025

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:  
F29DD1F36290800BB93341AFD4D13AFB

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 31.879.198/0001-59

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: FGM - CONSULTORIA LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 27/10/2018

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores:

| Data Inicial | Data Final | Detalhamento                            |
|--------------|------------|-----------------------------------------|
| 27/10/2018   | 31/12/2024 | Desenquadrada por Opção do Contribuinte |

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

Voltar

Gerar PDF





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 016978/25

**Data da Certidão:** 14/01/2025 09:45:56

CPF/CNPJ 31879198000159 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão:** 90 (noventa) dias: 14/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 21/01/2025 10:32:03



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 003287/25

**Data da Certidão:** 14/01/2025 09:46:42

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 31879198000159

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 90 (noventa) dias: 14/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 21/01/2025 10:33:27





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FGM - CONSULTORIA LTDA**  
**CNPJ: 31.879.198/0001-59**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:30:45 do dia 13/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2025.

Código de controle da certidão: 5473.2293.BC14.36A3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 31.879.198/0001-59  
**Razão Social:** FGM CONSULTORIA LTDA  
**Endereço:** R DOS CASTANHEIROS 22 QD 39 / RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

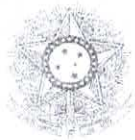
**Validade:** 24/01/2025 a 22/02/2025

**Certificação Número:** 2025012414206366397034

Informação obtida em 24/01/2025 14:20:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FRANCINEILE GONCALVES DE MIRANDA 94457727172 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.879.198/0001-59

Certidão nº: 2435866/2025

Expedição: 13/01/2025, às 14:27:48

Validade: 12/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FRANCINEILE GONCALVES DE MIRANDA 94457727172 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.879.198/0001-59, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**

**Número da Certidão: 00010109172025**

Validade: 13/05/2025

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

| DADOS DA PESSOA JURÍDICA                                             |                               |
|----------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| CNPJ: 31.879.198/0001-59                                             | Inscrição Municipal: 98241434 |
| Razão Social: FGM - CONSULTORIA LTDA                                 |                               |
| ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL                                        |                               |
| 821130000 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO |                               |
| ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO                                              |                               |
| Logradouro: RUA DAS CASTANHEIRAS/PITOMBEIRAS, QD-39                  |                               |
| Número: 22                                                           | Complemento: QUADRA39         |
| Bairro: RENASCENCA                                                   |                               |
| Município: SÃO LUÍS - MA                                             | CEP: 65075120                 |

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 13 de janeiro de 2025 às 14:25, sob o código de autenticidade nº 41A105F07112A0BFCDDDB520D3D473326.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em  
<https://stm.semfaz.saoluiz.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**

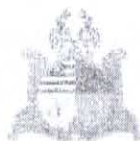


**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A ALINS CONTABILIDADE E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ Nº 42.167.169/0001-80, com sede na SEDIADA NA R DO NORTE, Nº 1138, MADRE DE DEUS – SÃO LUIS/MA, CEP: 65.015-330, através do seu proprietário o Senhor ALESSANDRO CESAR LIMA LINS, CPF Nº 020.980.723-76, **ATESTA**, que a empresa FGM – CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ Nº 31.879.198/0001-59, com sede na Rua das Castanheiras/Pitombeiras Qd - 39, bairro Renascença na cidade de São Luis – MA, prestou serviços de **CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, ENVIO DO E-SOCIAL E DCTF WEB**, tendo desenvolvido suas atividades com eficiência, zelo e responsabilidade, nada constado que a desabone de forma técnica, profissional ou pessoal.

São Luís - MA, 07 de janeiro de 2025

  
ALINS CONTABILIDADE E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA  
CNPJ Nº 42.167.169/0001-80  
ALESSANDRO CESAR LIMA LINS  
Proprietário  
CPF Nº 020.980.723-76  
FONE 98 – 98831-5993



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Data emissão:** 13/01/2025

**Nº da certidão:** 12500113612

**Data de validade:** 13/03/2025

**Código de Validação:** 92d3bdb457

**NOME:** FGM - CONSULTORIA LTDA ME

**CNPJ:** 31.879.198/0001-59

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

**Observações:**

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br) - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 21/01/2025 16:14:41 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.17.3

**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.0.0

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** Modelo\_Declaracao\_de\_inatividade\_assinado.pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

bd5f84ae7a202bdab65337f10c3c92795687a15c5e254815cedb21956920d0fe

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 1

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 1

**CN=LUCIMAR CRISTINA DOS SANTOS COSTA BARROS**

**Informações da assinatura**

**Assinante:** CN=LUCIMAR CRISTINA DOS SANTOS COSTA BARROS

**CPF:** \*\*\*.281.573-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** true

**Data da assinatura:** 21/01/2025 16:14:03 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhum erro encontrado

## Certificados utilizados

CN=LUCIMAR CRISTINA DOS SANTOS COSTA BARROS

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do  
Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 28/12/2024 09:33:14 BRT

**Aprovado até:** 28/12/2025 09:33:14 BRT



**Expirado (LCR):** false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 17/06/2020 17:50:27 BRT

**Aprovado até:** 09/06/2033 09:00:47 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

## Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

## Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** IdSigningTime

**Corretude:** Valid



**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 21/01/2025 16:20:16 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.17.3

**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.0.0

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** Modelo\_Declaracao\_de\_inatividade\_assinado\_assinado.pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

1437ff50ca06660be4ba3ff65f742a2b8e5774c7d7ba3391069c463b2f1e382c

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 2

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 2

**CN=LUCIMAR CRISTINA DOS SANTOS COSTA BARROS**

**Informações da Assinatura**

**Assinante:** CN=LUCIMAR CRISTINA DOS SANTOS COSTA BARROS

**CPF:** \*\*\*.281.573-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** true

**Data da assinatura:** 21/01/2025 16:14:03 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhum erro encontrado

## Certificados utilizados

CN=LUCIMAR CRISTINA DOS SANTOS COSTA BARROS

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do  
Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 28/12/2024 09:33:14 BRT

**Aprovado até:** 28/12/2025 09:33:14 BRT



**Expirado (LCR):** false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 17/06/2020 17:50:27 BRT

**Aprovado até:** 09/06/2033 09:00:47 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

## Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

## Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=FRANCINEILE GONCALVES DE MIRANDA

### Informações da assinatura

Assinante: CN=FRANCINEILE GONCALVES DE MIRANDA

CPF: \*\*\*.577.271-\*\*

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 21/01/2025 16:19:22 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado



Certificados utilizados

CN=FRANCINEILE GONCALVES DE MIRANDA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do  
Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 10/01/2025 16:07:22 BRT

Aprovado até: 10/01/2026 16:07:22 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC  
Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br,  
C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade  
Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

## DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 003/2025

Processo Administrativo nº 004/2025

Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de consultoria ao departamento pessoal da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA

Período de recebimento de propostas/Habilitação: De 25/02/2025 às 08:00h até 28/02/2025 às 18:00h.

Preferência de ME e EPP: SIM.

### DA SESSÃO:

Na data de 03/03/2025, às 09:00, teve início a etapa de julgamento e classificação da (s) proposta (s), pelo critério de julgamento de menor preço, encaminhada(s) pelos licitantes, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

### RELATÓRIO DE FORNECEDORES

Participaram deste procedimento o (s) fornecedor (es) abaixo relacionado (s):

| PROponentes/<br>Fornecedores | CNPJ               | Representante<br>Legal/CPF             | Tipo de<br>Empresa |
|------------------------------|--------------------|----------------------------------------|--------------------|
| FGM - CONSULTORIA<br>LTDA    | 31.879.198/0001-59 | FRANCINEILE<br>GONCALVES DE<br>MIRANDA | ME                 |

### RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA:

| Classificação | Proponentes/ Fornecedores | Valor Total   |
|---------------|---------------------------|---------------|
| 1ª            | FGM - CONSULTORIA LTDA    | R\$ 60.000,00 |

### DESCCLASSIFICAÇÃO:

Não houve desclassificação.

### JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação. Em relação ao preço ainda, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado, conforme consta na termo de referência deste processo de contratação, realizada pelo setor competente do Município, e ainda publicado o aviso para contratação através da





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ- 13.455.389/0001-18

Dispensa de Licitação, garantindo a isonomia nos processo de contratação, de acordo com a Constituição Federal, no seu art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante a observação do princípio da isonomia, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições, deste modo, podendo a Administração contratar os serviços pelo valor ofertado sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios

**HABILITAÇÃO:**

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Diante disso, resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

**OCORRÊNCIAS:**

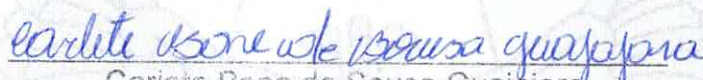
Nenhuma ocorrência foi registrada.

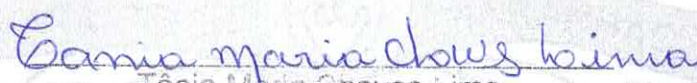
**RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação, em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa FGM - CONSULTORIA LTDA, sendo menor que os orçamentos propostos, estando compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

**ENCERRAMENTO**

Consultada sobre a intenção de interpor recursos, a licitante renuncia expressamente à interposição de qualquer recurso face às decisões proferidas no certame A Agente de Contratação juntamente com a equipe de apoio, informou que a Ata da sessão, será publicada, e todos os documentos serão disponibilizados no site <https://cmamarante.ma.gov.br>. Para constar foi lavrada a presente Ata, após verificado o atendimento ao objeto da presente Dispensa de Licitação, sendo declarada encerrada

  
Cariete Bone de Sousa Guajajara  
Pregoeira

  
Tânia Maria Chaves Lima  
Equipe apoio



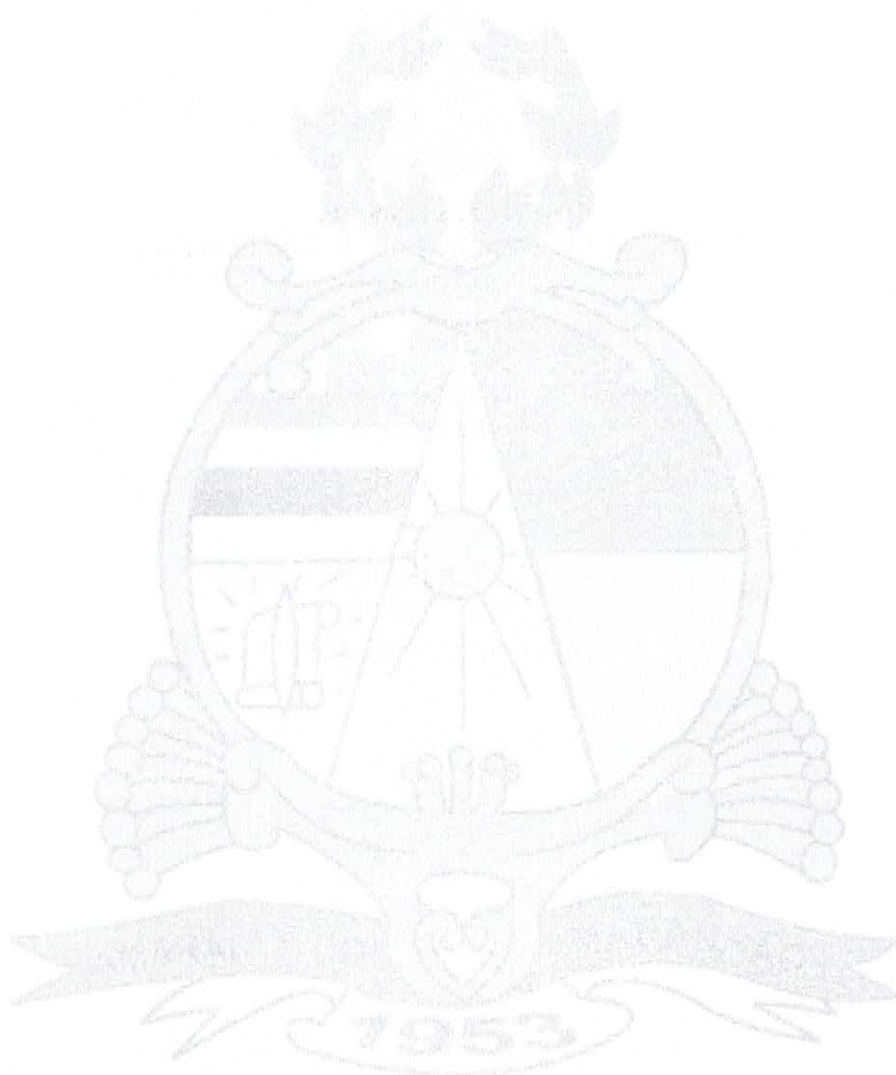
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ: 23.436.389/0001-18

*Fabiula*

Fabiula Martins Silva  
Equipe apoio

*Francineile G. de Miranda*

FGM - CONSULTORIA LTDA  
CNPJ: 31.87 198/0001-59  
Francineile Gonçalves de Miranda





**SECRETARIA**

**ATA DE SESSÃO**

**Ata Dispensa de Licitação nº 003/2025**

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Dispensa de Licitação nº 003/2025 Processo Administrativo nº 004/2025 Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de consultoria ao departamento pessoal da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA Período de recebimento de propostas/Habilitação: De 25/02/2025 às 08:00h até 28/02/2025 às 18:00h. Preferência de ME e EPP: SIM. DA SESSÃO: Na data de 03/03/2025, às 09:00, teve início a etapa de julgamento e classificação da (s) proposta (s), pelo critério de julgamento de menor preço, encaminhada(s) pelos licitantes, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. RELATÓRIO DE FORNECEDORES Participaram deste procedimento o (s) fornecedor (es) abaixo relacionado (s): PROPONENTES/ FORNECEDORES CNPJ REPRESENTANTE LEGAL/CPF TIPO DE EMPRESA FGM - CONSULTORIA LTDA 31.879.198/0001-59 FRANCINEILE GONCALVES DE MIRANDA ME RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA: CLASSIFICAÇÃO PROPONENTES/ FORNECEDORES VALOR TOTAL 1ª FGM - CONSULTORIA LTDA R\$ 60.000,00 DESCLASSIFICAÇÃO: Não houve desclassificação. JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021. No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação. Em relação ao preço ainda, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado, conforme consta na termo de referência deste processo de contratação, realizada pelo setor competente do Município, e ainda publicado o aviso para contratação através da Dispensa de Licitação, garantindo a isonomia nos processo de contratação, de acordo com a Constituição Federal, no seu art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante a observação do princípio da isonomia, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições, deste modo, podendo a Administração contratar os serviços pelo valor ofertado sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios HABILITAÇÃO: Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021. Diante disso, resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal. OCORRÊNCIAS: Nenhuma ocorrência foi registrada. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR: Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação, em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa FGM - CONSULTORIA LTDA, sendo menor que os orçamentos propostos, estando compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço. ENCERRAMENTO Consultada sobre a intenção de interpor recursos, a licitante renuncia expressamente à interposição de qualquer recurso face às decisões proferidas no certame A Agente de Contratação juntamente com a equipe de apoio, informou que a Ata da sessão, será publicada, e todos os documentos serão disponibilizados no site <https://cmamarante.ma.gov.br>. Para constar foi lavrada a presente Ata, após verificado o atendimento ao objeto da presente Dispensa de Licitação, sendo declarada encerrada

Carlete Bone de Sousa Guajajara Pregoeira

Tânia Maria Chaves Lima Equipe apoio

Fabiula Martins Silva Equipe apoio FGM - CONSULTORIA LTDA CNPJ: 31.879.198/0001-59 Francineile Goncalves de Miranda

Publicado por: Carlete Bone de Sousa Guajajara

Código identificador: yepifd5xzno20250726110702





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta por dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, que foi feita a divulgação do Aviso e Edital de Contratação direta no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA, no Diário Oficial do Câmara Municipal pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2025, nos termos do Art. 75, II da mesma Lei, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de consultoria ao departamento pessoal da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA

CONTRATADO: FGM - CONSULTORIA LTDA, com sede na cidade de São Luis-MA, na RUA DAS CASTANHEIRAS/PITOMBEIRAS, QD-39 **Número: 22 Complemento:** QUADRA39 **Bairro:** RENASCENÇA **município:** SAO LUIS - MA

Inscrita no CNPJ sob nº 31.879.198/0001-59

Prazo de Vigência: 31 de Dezembro de 2025;

Valor Total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal desta autorização e do contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público no Diário Oficial da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA, no site eletrônico oficial em atendimento ao Art. 94, da Lei nº 14.133/21, evitando-se prejuízos ao erário.

Amarante do Maranhão – MA, 06 de março de 2025.

Atenciosamente,



**SECRETARIA****AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO****TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

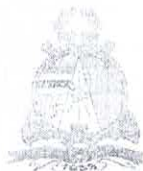
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta por dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços; CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021; CONSIDERANDO, que foi feita a divulgação do Aviso e Edital de Contratação direta no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA, no Diário Oficial do Câmara Municipal pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021. CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação; No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2025, nos termos do Art. 75, II da mesma Lei, nos termos descritos abaixo: OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de consultoria ao departamento pessoal da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA CONTRATADO: FGM - CONSULTORIA LTDA, com sede na cidade de São Luis-MA, na RUA DAS CASTANHEIRAS/PITOMBEIRAS, QD-39 Número: 22 Complemento: QUADRA39 Bairro: RENASCENCA município: SAO LUIS - MA Inscrita no CNPJ sob nº 31.879.198/0001-59 Prazo de Vigência: 31 de Dezembro de 2025; Valor Total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal desta autorização e do contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público no Diário Oficial da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA, no site eletrônico oficial em atendimento ao Art. 94, da Lei nº 14.133/21, evitando-se prejuízos ao erário. Amarante do Maranhão – MA, 06 de março de 2025. Atenciosamente, CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA Presidente da Câmara Municipal Sr. José Dias Carvalho

Publicado por: Carlete Bone de Sousa Guajajara

Código identificador: kfhe0y0oqud20250726110754

**AVISO****AVISO DE DISPENSA Nº 004/2025**

AVISO DE DISPENSA Nº 004/2025 (Processo Administrativo n.º 005/2025) Torna-se público que a Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA, localizado na Rua Humberto Campos número 782, centro - Amarante do Maranhão – MA, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela portaria nº 021/2025, torna público que, com base na Lei Federal nº 14.133/21, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar nº 123/2006, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislação aplicável, tendo por objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SOB DEMANDA DA CAMÊRA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Contratação Direta e seus anexos. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio da Proposta e Documentos



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO Nº  
20250310DP0032025**

A Câmara Municipal de Amarante do Maranhão – MA, através do Presidente, convoca a empresa **FGM - CONSULTORIA LTDA**, para a assinatura do contrato, decorrente da DISPENSA Nº 003/2025.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

AMARANTE DO MARANHÃO – MA, 10 DE MARÇO DE 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA**  
CNPJ sob o nº 23.436.389/0001-18  
Sr. José Dias Carvalho  
CI/RG Nº 053728052014-7  
CPF/MF nº 435.566.043-53

Recebi em 10/03/2025

Francielle F. de Menezes  
**FGM - CONSULTORIA LTDA**  
CNPJ sob o n.º 31.879.198/0001-59





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

**CONTRATO Nº 20250310DP0032025**  
**PROC. ADM. Nº 004/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
AMARANTE DO MARANHÃO – MA E A EMPRESA  
FGM - CONSULTORIA LTDA.**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA inscrita no CNPJ sob o nº 23.436.389/0001-18, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. José Dias Carvalho, portador do CI/RG Nº 053728052014-7 e do CPF/MF nº 435.566.043-53, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **FGM - CONSULTORIA LTDA**, localizado RUA DAS CASTANHEIRAS/PITOMBEIRAS, QD-39 Número: 22 Complemento: QUADRA39 Bairro: RENASCENCA Município: SAO LUIS – MA CEP: 65075120. EMAIL: [FGMCONSULTORIAOFFICE@GMAIL.COM](mailto:FGMCONSULTORIAOFFICE@GMAIL.COM) inscrita no CNPJ sob o nº 31.879.198/0001-59 neste ato representado pelo Sr. **FRANCINEILE GONCALVES DE MIRANDA 94457727172** portador do RG. CNH nº 05830042868 DETRAN/MA e CPF. Nº 944.577.271-72, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA AO DEPARTAMENTO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, nas condições estabelecidas no Processo de Dispensa nº 004/2025.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                      | UND | QUANT | VALOR        | TOTAL         |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|--------------|---------------|
| 1    | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA AO DEPARTAMENTO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL NA ORIENTAÇÃO DA ROTINA DO DEPARTAMENTO PESSOAL, SINC FOLHA, E-SOCIAL E DCTF WEB | MÊS | 12    | R\$ 5.000,00 | R\$ 60.000,00 |

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 A Proposta do contratado;

1.1.2 Termo de Referência;

1.1.3 Processo de Inexigibilidade;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ- 23.436.389/0001-16

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, execução, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1 O valor total da contratação é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**BANCO: BANCO DO BRASIL;**  
**AGÊNCIA: 2954-8;**  
**CONTA CORRENTE: 69.333-2;**

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta de preços apresentada.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$ , onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.4 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia contratual.

8.5 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1 Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ- 23.435.389/0001-18

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do serviço, durante a vigência do contrato.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ: 23.436.389/0001-18

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da prestação dos serviços da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ- 23.436.362/0001-18

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

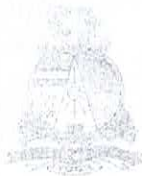
11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
(Nº) 23.455.399/0001-18

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

CEP: 55.435.569/0001-18

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ - 23.436.389/0001-18

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**1 CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**

**01 PODER LEGISLATIVO**

**01 01 CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**

**01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**

**01 Legislativa**

**01 031 Ação Legislativa**

**01 031 0001 AÇÃO LEGISLATIVA**

**01 031 0001 2003 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS**

**3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**VALOR: 288.149,40**

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ nº 23.436.389/0001-18

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Amarante do Maranhão – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Amarante do Maranhão (MA), 10 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA

CNPJ sob o nº 23.436.389/0001-18

Sr. José Dias Carvalho

CI/RG nº 053728052014-7

CPF/MF nº 435.566.043-53

Contratante

FGM - CONSULTORIA LTDA

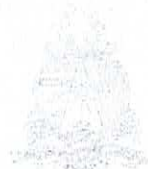
CNPJ: 31.876.198/0001-59

Sr. FRANCINEILE GONCALVES DE MIRANDA

CNH nº 05830042868 DETRAN/MA

CPF. Nº 944.577.271-72





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ: 28.436.329/0001-18

Controlada

Testemunhas:

Nome: Isilda CPF nº 345 199 473 91

Nome: Joyce Silva CPF nº 053 659 953 09

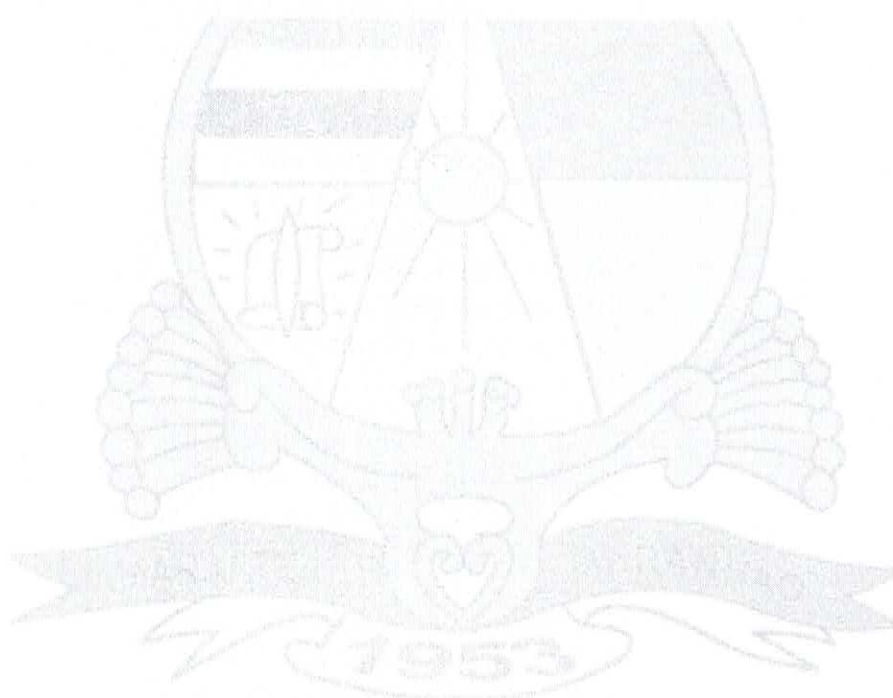




PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
CNPJ- 23.436.389/0001-18

EXTRATO DO CONTRATO N° 20250310DP0032025.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2025  
DISPENSA N° 003/2025

**OBJETO:** contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de consultoria ao departamento pessoal da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA.  
**CONTRATADO:** FGM - CONSULTORIA LTDA, situada na RUA DAS CASTANHEIRAS/PITOMBEIRAS, QD-39 Número: 22 Complemento: QUADRA 39 Bairro: RENASCENCA município: SAO LUIS - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.879.198/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Francineile Goncalves de Miranda **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, representada pelo seu presidente, Sr. José Dias Carvalho; Prazo de Vigência: até 31 de dezembro de 2025; Valor Total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); PROGRAMA DE TRABALHO: 1 CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO 01 PODER LEGISLATIVO 01 01 CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO 01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO 01 Legislativa 01 031 Ação Legislativa 01 031 0001 AÇÃO LEGISLATIVA 01 031 000120030000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA VALOR: 288.149,40; Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 10/03/2025. Amarante do Maranhão – MA, 10 de março de 2025. Sra. José Dias Carvalho - Presidente da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão-MA. **CONTRATANTE**





**SECRETARIA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250310DP0032025.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250310DP0032025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025 DISPENSA Nº 003/2025 OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de consultoria ao departamento pessoal da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA. CONTRATADO: FGM - CONSULTORIA LTDA, situada na RUA DAS CASTANHEIRAS/PITOMBEIRAS, QD-39 Número: 22 Complemento: QUADRA 39 Bairro: RENASCENCA município: SAO LUIS - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.879.198/0001-59 , neste ato representado pelo Sr. Francineile Goncalves de Miranda CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, representada pelo seu presidente, Sr. José Dias Carvalho; Prazo de Vigência: até 31 de dezembro de 2025; Valor Total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ; PROGRAMA DE TRABALHO: 1 CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO 01 PODER LEGISLATIVO 01 01 CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO 01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO 01 Legislativa 01 031 Ação Legislativa 01 031 0001 AÇÃO LEGISLATIVA 01 031 000120030000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA VALOR: 288.149,40; Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 10/03/2025. Amarante do Maranhão – MA, 10 de março de 2025. Sra. José Dias Carvalho - Presidente da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão-MA. CONTRATANTE

Publicado por: Carlete Bone de Sousa Guajajara

Código identificador: bem1fqel6eu20250726110724